ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE-SE

Certifico para os devidos fins, que este RESOLUÇÃO, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.
Em: 30 / 11 / 2020
Fagner Bispo dos Santos
Técnico Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica os art. 11º e 160º do Regimento Interno desta Câmara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário aprovou e a eu Promulgo a presente resolução:

Art. 1º) Os art.11º e a 160º do Regimento Interno desta Casa passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 11º – O mandato da mesa da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e na mesma legislatura, respeitando o disposto neste Regimento.***
>
>
>
> ***Art. 160 - Este Regimento somente poderá ser reformado através de proposta da mesa ou de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, necessitando para aprovação do Projeto inicial ou de eventual reforma, o quórum de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo e deliberação em sessão ordinária."***

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário José Arnaldo de Andrade, Em 23 de Novembro de 2020.

*Vereador – **Edmilson de Carvalho Barros***
Presidente